



ID: 106173

PROJETO DE LEI

"Institui a Carteira de Identificação da Mãe Atípica no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências".

Adalto Silva Santos, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica – CIMA, destinada à identificação da mulher responsável legal por pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome rara, doença rara ou outra condição que demande cuidados permanentes e especiais.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica tem por finalidade:

- I – promover a identificação da condição de cuidadora principal;
- II – facilitar o acesso aos direitos e às políticas públicas já existentes;
- III – contribuir para a conscientização da sociedade acerca da realidade vivenciada pelas mães atípicas;
- IV – favorecer o atendimento humanizado nos serviços públicos e privados, observadas as normas legais aplicáveis.



Art. 3º A portadora da Carteira de Identificação da Mãe Atípica terá direito a atendimento prioritário nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, respeitadas as prioridades já estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º O atendimento prioritário previsto nesta Lei poderá ser observado pelos estabelecimentos privados localizados no Município, especialmente instituições bancárias, comerciais, educacionais, de saúde e demais prestadores de serviços, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O atendimento prioritário previsto nesta Lei não afasta nem prejudica os direitos assegurados às demais pessoas contempladas por legislação específica.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica poderá ser utilizada como documento complementar para comprovação da condição de cuidadora principal da pessoa assistida.

Art. 6º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica deverá conter, no mínimo:

I – nome completo da mãe atípica;

II – fotografia;

III – número do documento oficial de identificação;

IV – nome da pessoa assistida;

V – informação indicativa da condição que justifica a emissão da carteira;

VI – prazo de validade, quando aplicável.

Art. 7º A emissão da Carteira de Identificação da Mãe Atípica ficará condicionada à apresentação de documentação comprobatória da condição da pessoa assistida e da responsabilidade legal da requerente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para emissão, renovação e atualização da carteira.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 11 de junho de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Carteira de Identificação da Mãe Atípica – CIMA, instrumento destinado a reconhecer e facilitar a identificação das mulheres que exercem a função de cuidadoras principais de filhos ou dependentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes raras, doenças raras ou outras condições que demandem atenção permanente.

As mães atípicas desempenham papel fundamental na garantia do bem-estar, da saúde, da educação e da inclusão social de seus filhos, frequentemente assumindo responsabilidades que exigem dedicação integral e significativa renúncia pessoal e profissional.

A criação da carteira busca conferir visibilidade a essa realidade, promovendo maior conscientização da sociedade e facilitando a comprovação da condição de cuidadora principal perante órgãos públicos e instituições privadas.

A presente proposição também busca assegurar atendimento prioritário às mães atípicas, reconhecendo as inúmeras demandas enfrentadas por aquelas que dedicam grande parte de seu tempo aos cuidados permanentes de filhos ou dependentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que exijam acompanhamento contínuo.

Muitas dessas mães são responsáveis exclusivas pelos cuidados de seus filhos, acompanhando consultas médicas, terapias, tratamentos, atividades educacionais e demais necessidades indispensáveis ao desenvolvimento e à qualidade de vida da pessoa assistida. Em razão dessa realidade, a prioridade no atendimento representa medida de justiça social, respeito e valorização do papel desempenhado por essas mulheres.

Além disso, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica contribuirá para a promoção de atendimento mais humanizado e eficiente, reduzindo dificuldades enfrentadas diariamente por famílias que convivem com demandas especiais e permanentes.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da inclusão social, da acessibilidade e da igualdade material, contribuindo para a construção de uma sociedade mais acolhedora, inclusiva e sensível às necessidades das famílias atípicas.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 11 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003100370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em **11/06/2026 12:18**

Checksum: **66D09E2008E39793861EF68BAF9C0D03803FE26A259F7C9441013A6DABE46142**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003100370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.